



LEI MUNICIPAL Nº 3610 DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Celso Luís de Ávila Bueno

“Dispõe sobre a fixação dos nomes dos coordenadores e demais conselheiros locais de saúde em todas as UBS, Prontos Socorros e do COMUSA, assim como as datas e horários das reuniões mensais, neste município”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É obrigatório a afixação de quadro com os nomes do coordenador e conselheiros locais de cada UBS e Pronto Socorros a cada troca de diretoria.

Art. 2º O quadro deverá ser afixado em local visível e conter as seguintes informações:

I – telefone do Comusa (Conselho Municipal de Saúde) e nome do presidente;

II – data e horário das reuniões mensais do COMUSA;

III – nome do coordenador e de cada conselheiro da UBS local;

IV – data e horário das reuniões mensais;

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.


Santa Bárbara d'Oeste, 16 de abril de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”


MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
LEI MUNICIPAL Nº 3610 DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Celso Luis de Ávila Bueno

“Dispõe sobre a fixação dos nomes das coordenadoras e demais conselheiros locais de saúde em todas as UBS, Pontos Socorros e do COMUSA, assim como as datas e horários das reuniões mensais, neste município”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É obrigatório a afixação de quadro com os nomes do coordenador e conselheiros locais de cada UBS e Pronto Socorros a cada troca de diretoria.

Art. 2º O quadro deverá ser afixado em local visível e conter as seguintes informações:

- I – telefone do Comusa (Conselho Municipal de Saúde) e nome do presidente;
- II – data e horário das reuniões mensais do COMUSA;
- III – nome do coordenador e de cada conselheiro da UBS local;
- IV – data e horário das reuniões mensais;

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de abril de 2014.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº. 052/2014
Projeto de Lei nº. 022/2014.

PUBLICADO EM

30/04 114

Página:

11

Jornal:

Diário